



Governo do Estado de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022/CGE/MT

Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO e a Empresa PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA EPP.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO com sede na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo, Complexo Paiaguás, na cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0011-16, neste ato representado pelo Senhor Secretário Controlador Geral EMERSON HIDEKI HAYASHIDA, brasileiro, casado, Auditor do Estado, portador do RG. 0679135-2 – SSP/MT e do CPF nº. 570.349.661-68, residente e domiciliado nesta Capital Cuiabá-MT, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.428.388/0001-01, sediada na Rua Manoel Gomes, 279 – Sala 01, bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT, CEP 78116-174, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ROSANE GARCIA PIRES DE MIRANDA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 0538434-6 SSP/MT e do CPF nº 570.011.971-49, e pelo Sr. ROSALVO PIRES DE MIRANDA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0295610-1 SSP/MT e do CPF nº 327.442.771-34, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo CGE-PRO-2021/01712, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de coffee break, para atendimento das capacitações e eventos da Controladoria Geral do Estado/MT, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 102/2021 – PE 43-2021 – Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJMT.

1.2 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2021/TJMT, com seus anexos e proposta contratada.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2.200	O COFFEE BREAK DEVERÁ CONTER SALGADOS E/OU SANDUÍCHES FRIOS, TORTAS E/OU BOLOS DOCES, FRUTAS OU SALADA DE FRUTAS, REFRIGERANTE COMUM E LIGT/DIET E SUCOS NATURAIS, SENDO NO MÍNIMO DE 8 A 10 ITENS DE COMIDA, 2 TIPOS DE SUCOS E 2 TIPOS DE REFRIGERANTES (NORMAL E DIET/LIGTH) POR PESSOA, CONFORME ROL EXEMPLIFICATIVO DO EDITAL Nº 43/2021/TJMT	RS 20,00	RS 44.000,00

1.4. O valor do presente contrato é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 11/03/2022 a 10/03/2023, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado conforme o artigo 57, II, da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARDÁPIO E FORMA DE ATENDIMENTO - OUTRAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/CONTRATADO - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. CARDÁPIO E FORMA DE ATENDIMENTO

Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Complexo Paiaguás, Centro Político Administrativo,
CEP 78.049-923, Cuiabá/MT, Fone: (65) 3613-4000



Assinado digitalmente por EMERSON HIDEKI HAYASHIDA - SEC.CONTROLAD-GERAL / GSCGE - 15/03/2022 às 11:02:51.

Assinado com senha por ANDREA OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO WARTHA - COORD ADMINISTRATIVO / CADM - 15/03/2022 às 09:52:30.

Documento Nº: 1118714-526 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1118714-526>



CGEDIC202201076A

SIGA



SEMOCAP202248156A



Autenticado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 08/08/2022 às 14:07:35.

Documento Nº: 3581697-143 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3581697-143>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

- 3.1.1. O serviço de *coffee break* deverá conter salgados quentes, salgados e/ou sanduíches frios, tortas e/ou bolos doces, frutas ou salada de frutas, refrigerante comum e ligh/diet e sucos naturais, sendo no mínimo de 8 a 10 itens de comida, 2 tipos de sucos e 2 tipos de refrigerantes (normal e diet/ligh) por pessoa, conforme rol exemplificativo:
- 3.1.1.1. **Salgados quentes** (rol exemplificativo e não taxativo): bolo de queijo, pão de queijo, pastel com diversos recheios, salgados feitos com massa folhada e diversos recheios, espetinho de frango, peito de peru com ameixa, crepes variados, mini kafta, esfira, quibe (cru, frito ou assado), tulipa de frango, mini quiches, almofadinha de presunto e queijo, dedal de calabresa e tomate seco, bolinha de queijo, empada com recheios variados, risoles variados, croquete de frango, croquete suíço, croquete de milho e aletria, pão italiano/presunto e muçarela, peito de frango empanado, pastel de forno com recheio de frango com catupiry, saltenha de frango, brioches com recheios variados, pão de batata com recheio de catupiry;
- 3.1.1.2. **Salgados e sanduíches frios** (rol exemplificativo e não taxativo): patê com torrada, barquete variados, mini-pão francês com presunto, queijo muçarela, tomate e alface, lanche frio de frango com catupiry, sanduíche americano, sanduíche prensado, bauru, misto quente, pãozinho de ervas com marinada de carne de sol, pãozinho de batata ou milho ou centeio ou leite recheado, sanduíches light, sanduíche com recheio de presunto magro, peito de frango defumado, salames, presunto de peru e queijos diversos;
- 3.1.1.3. **Tortas quentes e frias** (rol exemplificativo e não taxativo): torta folhada, empadões, torta americana, torta com recheio variado, quibe cru ou assado, coalhada seca, mousses salgadas, cuscuz paulista, outros;
- 3.1.1.4. **Bolos, doces, queijos e frutas** (rol exemplificativo e não taxativo): bolos de cenoura com cobertura de chocolate, bolo de chocolate, bolo de laranja, bolo de arroz, bolo de milho verde, fatias de maçã e canela, torta húngara, torta de limão, pavê, pudim, surpresa de banana, mousses de chocolate, maracujá, uva, tangerina, limão, abacaxi; gelado de abacaxi; Romeu e Julieta (queijo branco com goiabada); salada de frutas; doces em compota diversos; sorvete diet e normal; castanhas; queijo frescal light e normal;
- 3.1.1.5. **Sucos naturais** (rol exemplificativo e não taxativo): laranja, abacaxi com hortelã, acerola, goiaba, melancia, manga, caju, carambola, água de coco com uva verde e sucos de embalagem "tetra pack" de boa qualidade;
- 3.1.1.6. **Refrigerantes** (rol exemplificativo e não taxativo): diet, light e comum;
- 3.1.1.7. **Serviço de apoio:** material completo a serem utilizados na apresentação dos produtos quando de sua utilização, tais como: toalhas, mesas, pratos, talheres, travessas (vidro ou inox), guardanapo de papel, copos, taças e outros.
- 3.1.1.8. **Serviço de Apoio de Pessoal:** serviço de montagem, desmontagem dos materiais, utensílios, mesas e colocação e reposição de comidas e bebidas, bem como a retirada de seus materiais após o término do coffee break. A quantidade de colaboradores, devidamente uniformizados e identificados, variará de acordo com a quantidade de coffee breaks solicitados, devendo a contratada não deixar desguarnecido o evento;
- 3.1.1.9. Os cardápios acima mencionados são considerados exemplificativos, podendo o Fiscal do Contrato solicitar outros que atendam as normas de salubridade e padrão de qualidade, inerentes aos serviços contratados;
- 3.1.1.10. As bebidas poderão ser substituídas parcial ou totalmente por leite achocolatado ou chás quente ou gelado ou ainda água saborizada, podendo o fiscal do contrato solicitar no ato do pedido;
- 3.1.1.11. Deverão ser entregues no local indicado, sendo que a qualidade dos produtos será constantemente avaliada/analisaada pelo Fiscal do Contrato.
- 3.2. OUTRAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/CONTRATADO**
- 3.2.1. Parâmetros obrigatórios para as preparações do lote único:
- 3.2.1.1. Manter o padrão de qualidade e de atendimento pessoal, desde o primeiro até o último dia de vigência do Contrato, bem como todas as condições de higiene e validade dos alimentos, exigidas na licitação.
- 3.2.1.2. Disponibilizar os materiais necessários para a execução dos serviços e apresentar, sempre que solicitado pela CGE MT, os documentos que comprovam a procedência dos alimentos e utensílios utilizados.
- 3.2.1.3. Transportar e manter acondicionado as bebidas, alimentos e serviço de louças em embalagens limpas, desinfetadas, além daquelas destinadas exclusivamente para frio e quente (bebidas e comidas).
- 3.3. Formas de Preparo:
- 3.3.1. Gelos: deverão ser preparados com água própria para consumo (natural, filtrada ou mineral), para serem adicionados as bebidas;
- 3.3.2. Temperos: valorizar as ervas aromáticas e as especiarias naturais para o preparo e/ ou finalização dos salgados, sempre que possível;
- 3.3.3. Salgados: assados, fritos e preparações naturais. Ex: sanduíches naturais;
- 3.3.4. Sucos: deverão ser preparados com a utilização de água própria para consumo (filtrada ou mineral) e deverão ser sempre naturais, dando-se sempre preferência às frutas da estação. Em caso de sucos em embalagens "tetra packs", deverão ser de alta qualidade e puros, naturais, sem adição de aromatizantes, conservantes e aditivos químicos.
- 3.3.5. É proibido utilizar condimentos industrializados e/ou que possuam glutamato monossódico ou outro produto industrializado que realce o sabor dos alimentos;
- 3.3.6. É permitido o uso de conservas artesanais;
- 3.3.7. É proibido utilizar gorduras hidrogenadas na preparação dos alimentos a serem servidos, sejam salgados ou doces;
- 3.3.8. É proibido o reaproveitamento de salgados preparados e não servidos;
- 3.3.9. Usar com muita moderação açúcar refinado (branco), óleo, manteiga e sal;
- 3.3.10. A composição dos salgados deverá obedecer a proporção de 30% de massa e 70% de recheio;

Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Complexo Palaguás, Centro Político Administrativo,
CEP 78.049-923, Cuiabá/MT, Fone: (65) 3613-4000



Assinado digitalmente por EMERSON HIDEKI HAYASHIDA - SEC.CONTROLAD-GERAL / GSCGE - 15/03/2022 às 11:02:51.
Assinado com senha por ANDREA OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO WARTHA - COORD ADMINISTRATIVO / CADM - 15/03/2022 às 09:52:30.
Documento Nº: 1118714-526 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1118714-526>



SIGA



SIGA



Autenticado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 08/08/2022 às 14:07:35.
Documento Nº: 3581697-143 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3581697-143>



Governo do Estado de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

- 3.3.11. Os recheio dos salgados de carnes brancas e vermelhas não poderão ter gordura, pele e osso e, em relação aos recheios de queijos, dar preferência aos queijos brancos;
- 3.3.12. No refogado do recheio, quando for o caso, deverá predominar a utilização das verduras naturais às em conserva (industrializadas).
- 3.3.13. Todos os alimentos e bebidas servidos deverão ser identificados com placas/etiquetas de identificação da preparação, desde o transporte até na mesa de consumo;
- 3.3.14. O peso do salgado servido deverá estar entre 25 e 30 gramas;
- 3.3.15. Para cursos e capacitações com três dias ou mais de duração não poderá haver repetição de cardápio.
- 3.4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 3.4.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, executando-os com observância rigorosa das normas de segurança alimentar, bem como das normas constantes do Edital, se outro prazo não for indicado pelos fiscais dos contratos;
- 3.4.2. A Contratada deverá utilizar, na prestação do serviço, equipamentos, acessórios e utensílios (incluindo descartáveis) higienizados e em perfeitas condições de uso, adequados para cada tipo de serviço;
- 3.4.3. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas, com o acompanhamento permanente de nutricionista diplomado por instituição de ensino reconhecida;
- 3.4.4. A Contratada deverá atender a todas as solicitações encaminhadas e contratadas nos prazos definidos no item 6.13 do Edital, quais sejam:
- 3.4.4.1. Pedido ordinário (normal) – com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo a Contratada ter obrigação em seu cumprimento;
- 3.4.4.2. Pedido extraordinário – com 6 (seis) horas de antecedência (dentro do horário comercial), devendo a Contratada ter obrigação em seu cumprimento;
- 3.4.5. A Contratada deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação, por meio de um preposto designado para acompanhamento permanente da execução do Contrato;
- 3.4.6. A Contratada deverá levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 3.4.7. A Contratada deverá garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança alimentar, mesmo das que possam surgir no decorrer do Contrato;
- 3.4.8. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução do serviço;
- 3.4.9. A Contratada se compromete a manter em seu quadro, durante todo o período de execução do Contrato, profissionais qualificados para o pleno atendimento dos serviços contratados;
- 3.4.10. A Contratada deverá apresentar sua equipe com uniformes padronizados e de acordo com a função desempenhada;
- 3.4.11. A Contratada deverá manter colaborador(s) no local da prestação do serviço de coffee break, durante todo o período, devidamente identificado(s) com crachá(s) e uniforme(s) da empresa;
- 3.4.12. A retirada dos materiais e equipamentos utilizados deverá ocorrer imediatamente após a realização dos eventos, bem como o recolhimento e acondicionamento do lixo proveniente da execução dos serviços;
- 3.4.13. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os pedidos do Fiscal do Contrato, sendo:
- 3.4.13.1. Pedido ordinário (normal) – com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo a Contratada ter obrigação em seu cumprimento.
- 3.4.13.2. Pedido extraordinário – com 6 (seis) horas de antecedência (dentro do horário comercial), devendo a Contratada ter obrigação em seu cumprimento.
- 3.4.14. Será disponibilizado à Contratada um local de apoio, com instalações de água, luz e gás, a qual ficará sob sua inteira responsabilidade durante a realização do evento;
- 3.4.15. A Contratada deverá disponibilizar uma pessoa para exercer a supervisão e fiscalização dos serviços, devendo permanecer a disposição durante todas as etapas da realização;
- 3.4.16. A solicitação dos serviços será feita com antecedência, mediante e-mail ou contato telefônico pelo Fiscal do Contrato, com descrição do cardápio, local, horário e demais observações necessárias. Deverá o produto ser entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos no local designado no e-mail ou contato telefônico;
- 3.4.16.1. O transporte das matérias-primas, insumos, produtos semielaborados e os elaborados deverá ser realizado em veículo apropriado da Contratada, devidamente higienizado e climatizado, em que os gêneros alimentícios - dependendo de sua natureza - estejam acondicionados em recipientes termicamente fechados;
- 3.4.17. O local da entrega será sempre informado no ato das solicitações dos serviços contratados, através de e-mail.

3.5. DO LOCAL DE ENTREGA

- 3.5.1. Os produtos serão entregues no perímetro urbano de Cuiabá, na sede da CGE – Rua Júlio Domingos de Campos s/n, Complexo Paiaçuá, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-923, Cuiabá/MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018;
- 4.2. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da Nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Complexo Paiaçuá, Centro Político Administrativo,
CEP 78.049-923, Cuiabá/MT. Fone: (65) 3513-4000



Assinado digitalmente por EMERSON HIDEKI HAYASHIDA - SEC.CONTROLAD-GERAL / GSCGE - 15/03/2022 às 11:02:51.
Assinado com senha por ANDREA OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO WARTHA - COORD ADMINISTRATIVO / CADM - 15/03/2022 às 09:52:30.
Documento Nº: 1118714-526 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1118714-526>



CGEDIC202201076A

SIGA



SEMOCAP202248156A



Autenticado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 08/08/2022 às 14:07:35.
Documento Nº: 3581697-143 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3581697-143>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

- 4.3. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 4.3.1. Não produziu os resultados acordados;
- 4.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 4.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
- 4.4. O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contratante;
- 4.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.6. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 4.6.1. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 4.7. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;
- 4.8. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do Contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;
- 4.9. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;
- 4.9.1. Não será efetuado pagamento de Nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, quais sejam, nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente;
- 4.9.2. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;
- 4.10. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela fiscalização do Contratante (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/2017, 8.199/2006 alterado pelo 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;
- 4.11. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 4.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 4.13. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;
- 4.14. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.
- 4.15. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 4.16. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 4.17. O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;
- 4.18. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- III) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para pagamento dos produtos do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
036/2007	3.3.90.30.64	100

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.1.1. Caso seja ultrapassado o prazo previsto em 6.1, será utilizado como índice setorial de mercado para balizar o reajuste contratual o IPCA do período

Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Complexo Palaguás, Centro Político Administrativo,
CEP 78.049-923, Cuiabá/MT, Fone: (65) 3613-4000



Assinado digitalmente por EMERSON HIDEKI HAYASHIDA - SEC.CONTROLAD-GERAL / GSCGE - 15/03/2022 às 11:02:51.
Assinado com senha por ANDREA OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO WARTHA - COORD ADMINISTRATIVO / CADM - 15/03/2022 às 09:52:30.
Documento N°: 1118714-526 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1118714-526>



SIGA



SIGA



Autenticado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 08/08/2022 às 14:07:35.
Documento N°: 3581697-143 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3581697-143>



Governo do Estado de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do Contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Para o fiel cumprimento do contrato a ser firmada, a Administração da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso por meio do Fiscal do Contrato se comprometerá a:

8.2. Solicitar, por escrito, o empenho e a lavratura de contrato proveniente da ata de registro de preço, ficando responsável pelo acompanhamento e fiscalização do lote pertencente ao seu setor, até sua finalização e arquivamento.

8.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada aos locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando a eles todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados para o bom desempenho de suas atribuições e ser alcançado o objeto deste contrato em toda a sua extensão.

8.3. Documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências.

8.4. Fiscalizar a origem, medidas, preços, qualidade, quantidade e higiene dos materiais e produtos fornecidos pela Contratada, quando estes apresentarem características alheias ao padrão de qualidade exigido.

8.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal devidamente regular.

8.6. Notificar a Contratada, formalmente, para entregar os coffee breaks, em atendimento à CGE/MT, informando o nome do evento, período de realização, local, tipo e quantidades solicitadas e quaisquer outros detalhes necessários a realização dos serviços desejados;

8.7. Comunicar às autoridades as irregularidades ocorridas ou atos ilícitos cometidos pela Contratada.

8.8. Avaliar constantemente a qualidade do serviço prestado e, caso seja aferido que o serviço prestado tenha sofrido queda na qualidade, solicitar a aplicação de penalidade

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à Contratada fornecedora cumprir com as determinações da Lei de Licitações, normas vigentes da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, autarquia integrante da Administração Pública Federal indireta, vinculada ao Ministério da Saúde concernente a proteção da saúde humana e ao controle da vigilância sanitária, e condições higiênico-sanitárias do alimento preparado, bem como:

9.2.1.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

9.2.1.2 Designar um representante da empresa para o contato com o Fiscal do Contrato, na condução de eventuais problemas ou ajustes na realização de serviços.

9.2.1.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante.

9.2.1.4 Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, prezando pelas Leis da Alimentação:

- A quantidade de alimento deve ser suficiente para cobrir as exigências energéticas do organismo.

- Optar por alimentos variados e ricos em nutrientes, garantindo o bom funcionamento do organismo.

- Os nutrientes presentes na alimentação devem obedecer a uma relação de proporção entre si.

9.2.2 Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhes constantes do objeto deste Termo de Referência, inclusive com observância ao Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, aprovado pela Resolução RDC nº 216, de 15/9/04 da ANVISA, que trata dos procedimentos que devem ser adotados na prestação de serviços de alimentação, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado.

9.2.3 Executar os serviços prezando pela organização, pontualidade e lisura, estando sujeitas às penalidades deste contrato.

9.2.4 Emitir relatório dos serviços efetivamente prestados, apresentando à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, discriminando a data de execução do serviço, número do contrato que de origem e o valor efetivamente cobrado (discriminado de acordo com os serviços).

9.2.5 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.2.6 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.2.7 A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias para justificar as anomalias dos serviços prestados e as notificações emitidas via e-mail, correio ou pessoalmente.

9.2.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os colaboradores da Contratada não terão vínculo empregatício com a Contratante.

9.2.9 Apresentar, mensalmente, a nota fiscal, devidamente acompanhadas das certidões de regularidade fiscal, quais sejam:

a) Certidão Negativa relativa às contribuições administradas pela inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Secretária da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), devidamente válida;

b) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a Nacional (PGFN), devidamente válida;

c) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devidamente válida;

Rua Júlia Domingos dos Campos, s/n, Complexo Paqueta, Centro Político Administrativo,
CEP 78.049-023, Cuiabá/MT, Fone: (65) 3913-4900



Assinado digitalmente por EMERSON HIDEKI HAYASHIDA - SEC.CONTROLAD-GERAL / GSCGE - 15/03/2022 às 11:02:51.

Assinado com senha por ANDREA OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO WARTHA - COORD ADMINISTRATIVO / CADM - 15/03/2022 às 09:52:30.

Documento Nº: 1118714-526 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1118714-526>



SIGA



Autenticado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 08/08/2022 às 14:07:35.

Documento Nº: 3581697-143 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3581697-143>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

- d) Certidão Negativa de Débito Estadual (CND) do respectivo domicílio tributário, devidamente válida;
- e) Certidão Negativa de Débito Municipal (CND) do respectivo domicílio tributário, devidamente válida;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente válida.
- g) Certidão Negativa de Falência e Concordata, emitida pelo Distribuidor da sede da Contratada.
- 9.2.10 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 9.2.11 Submeter à anuência do Fiscal, todo e qualquer tipo de equipamento que venha a ser utilizado nas dependências do Contratante.
- 9.2.12 Apresentar semestralmente atestado de dedetização de suas instalações.
- 9.2.13 Autorizar visitas de nutricionistas do quadro de servidores da Contratante, suas instalações a qualquer momento, desde que previamente solicitado.
- 9.2.14 A empresa Contratada deverá executar os serviços com pessoas de qualificação profissional adequada, utilizando-se de equipamentos e matérias apropriados, orientando e exigindo de seus colaboradores a utilização de equipamentos de higiene pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 Não será permitida a subcontratação para o fornecimento e execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta ou assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem motivo justificado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ela adjudicado.
- 11.2 Além das penalidades pecuniárias previstas neste edital, a empresa vencedora do certame estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo.
- 11.3 A licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:
 - 11.3.1. Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação.
 - 11.3.2. Apresentação de declaração ou documentação falsa para participação no certame.
 - 11.3.3. Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante.
 - 11.3.4. Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação.
 - 11.3.5. Comportamento inidôneo.
 - 11.3.6. Cometimento de fraude fiscal.
 - 11.3.7. Fraudar a execução do Contrato.
 - 11.3.8. Falhar na execução do Contrato.
- 11.4. Na aplicação das penalidades, a Administração considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.
- 11.5. Para fins de penalidades as irregularidades serão classificadas em leve, média, grave e gravíssima:
 - 11.5.1. **Leve – Advertência:**
 - a) ausência de placas/etiquetas de identificação das bebidas e comidas servidas;
 - b) Ausência de comunicação antecipada de alteração do cardápio;
 - c) Descumprimento dos horários em até 15 minutos.
 - 11.5.2. **Média - Multa de 10 vezes o valor do coffee break:**
 - a) Reincidência de três faltas leves;
 - b) Higiene pessoal de funcionários inadequada;
 - c) Peso ideal para cada salgado de 25 a 35 gramas;
 - d) Presença de sobras de preparações armazenadas em qualquer área;
 - e) Alimentos encharcados de óleo;
 - f) Falta de acompanhamento de profissional nutricionista, conforme estabelecido no Termo de Referência.
 - 11.5.3. **Grave - Multa de 15 vezes o valor do coffee break:**
 - a) Presença de insetos nos alimentos, bebidas, área de produção e armazenamento;
 - b) Exposição de alimentos nos balcões de distribuição com temperaturas inadequadas;
 - c) Descumprimento dos horários acima de 15 minutos;
 - d) Reincidência das faltas previstas no item 11.5.2.
 - 11.5.4. **Gravíssima - Multa de 20 vezes o valor do coffee break:**
 - a) Presença de alimentos com validade vencida;
 - b) Ocorrência de casos de intoxicação alimentar;
 - c) Higienização inadequada de hortaliças, frutas e vasilhames;
 - d) Utilização de óleo inadequado ao consumo em fritadeiras e preparações;
 - e) Reincidência das faltas previstas no item 11.5.3.
- 11.4. A aplicação das penalidades acima previstas não afasta a incidência de outras penalidades, eventualmente cabíveis, constante do instrumento contratual e edital, bem como da Lei n. 10.522/02.

Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Complexo Paliaguás, Centro Político Administrativo,
CEP 78.049-923, Cuiabá/MT, Fone: (65) 3613-4000



Assinado digitalmente por EMERSON HIDEKI HAYASHIDA - SEC.CONTROLAD-GERAL / GSCGE - 15/03/2022 às 11:02:51.
Assinado com senha por ANDREA OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO WARTHA - COORD ADMINISTRATIVO / CADM - 15/03/2022 às 09:52:30.
Documento Nº: 1118714-526 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1118714-526>



SIGA



SIGA



Autenticado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 08/08/2022 às 14:07:35.
Documento Nº: 3581697-143 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3581697-143>



Governo do Estado de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
12.2. Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar o reequilíbrio para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.
12.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo Contratante, da viabilidade do feito.
12.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
13.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.
13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito a prévia e ampla defesa.
13.4. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 14.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 15.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pelo Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.
15.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o Contratante, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, podendo para isso:
a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
b) Supervisionar as entregas realizadas pela Contratada, observando as normas técnicas e legais aplicáveis aos produtos, emitindo mensalmente relatório analítico, que deve ser anexado à Nota Fiscal;
15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93.
15.4. Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato da Contratante, a salva guarda de documentos relacionado à liberação do pagamento referente a execução do objeto contratado;
15.5. Para efeito de Gestão dos Contratos originados desta operação serão utilizadas as seguintes definições:
a) Gestor/Fiscal de Contrato (unidade administrativa de controle ou equivalente) – Trata-se de servidor designado pela Contratante, indicado em Contrato responsável por:
1. Controlar a utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar;
2. Responsável pelos contatos com a Contratada;
3. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de Contrato previstos em manual de gerenciamento de Contrato, caso houver, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais;
4. Notificar a Contratada sobre situações irregulares;
b) Gestor/Fiscal da Unidade – Trata-se do responsável pela unidade onde serão entregues os produtos. Este, poderá incumbir a outro servidor o papel de Fiscal da Unidade, contudo ambos respondem solidariamente. A este(s) compete(m):
1. O Acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado;
2. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso;
3. Conferir e atestar as Notas Fiscais dos produtos entregues;
4. Notificar a Contratada e informar o Gestor do Contrato sobre situações irregulares;
15.5.1. O Gestor/Fiscal do Contrato e Gestor/Fiscal da Unidade podem ser a mesma pessoa, conforme definição e conveniência da Contratante, devendo ser especificado no Contrato o nome do(s) mesmo(s).
15.6. Prestar informações semestrais e/ou sempre que solicitado à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG referente ao objeto contratado;
15.7. Emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Complexo Paqueta, Centro Político Administrativo,
CEP 78.049-923, Cuiabá/MT. Fone: (65) 3613-4000



Assinado digitalmente por EMERSON HIDEKI HAYASHIDA - SEC.CONTROLAD-GERAL / GSCGE - 15/03/2022 às 11:02:51.
Assinado com senha por ANDREA OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO WARTHA - COORD ADMINISTRATIVO / CADM - 15/03/2022 às 09:52:30.
Documento Nº: 1118714-526 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1118714-526>



SIGA



Autenticado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 08/08/2022 às 14:07:35.
Documento Nº: 3581697-143 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3581697-143>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

15.8. A Fiscalização do Contratante poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de 24 (vinte e quatro);
15.8.1. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contratante, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/02 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

18.4. A declaração de nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18.5. Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, em 11 de março de 2022.

EMERSON HIDEKI HAYASHIDA
SECRETÁRIO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
CONTRATANTE

ROSALVO PIRES DE MIRANDA:327442771
34
PIRES DE MIRANDA E CIA. LTDA. EPP
ROSALVO PIRES DE MIRANDA
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
ROSALVO PIRES DE
MIRANDA:32744277134
Dados: 2022.03.11 10:31:36 -03'00'

PIRES DE MIRANDA E CIA. LTDA. EPP
ROSANE GARCIA PIRES DE MIRANDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Complexo Paiaçuás, Centro Político Administrativo,
CEP 78.049-923, Cuiabá/MT, Fone: (65) 3613-4000



Assinado digitalmente por EMERSON HIDEKI HAYASHIDA - SEC.CONTROLAD-GERAL / GSCGE - 15/03/2022 às 11:02:51.
Assinado com senha por ANDREA OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO WARTHA - COORD ADMINISTRATIVO / CADM - 15/03/2022 às 09:52:30.
Documento Nº: 1118714-526 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1118714-526>



SIGA



Autenticado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 08/08/2022 às 14:07:35.
Documento Nº: 3581697-143 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3581697-143>

SIGA